

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão**



Curso

Práticas de gestão para administradores regionais

Apresentação
Hamilton Ruggieri Ribeiro

Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

André Clemente Lara de Oliveira

Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal

Alex Costa Almeida

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70.610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Curso

Práticas de gestão para administradores regionais

Hamilton Ruggieri Ribeiro

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Reflexão



“No começo de um projeto podemos fazer tudo, mas não sabemos nada. No final do projeto, sabemos tudo, mas não podemos fazer nada.”

Peter Drucker

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Objetivo

Auxiliar a capacitação de Administradores, assessores e COAGS/SUAGS do Governo do Distrito Federal, no acompanhamento e na fiscalização da execução de contratos, visando o atingimento da finalidade pública, atentos a práticas que evitem sanções aos agentes públicos e danos ao erário.



Considerações iniciais

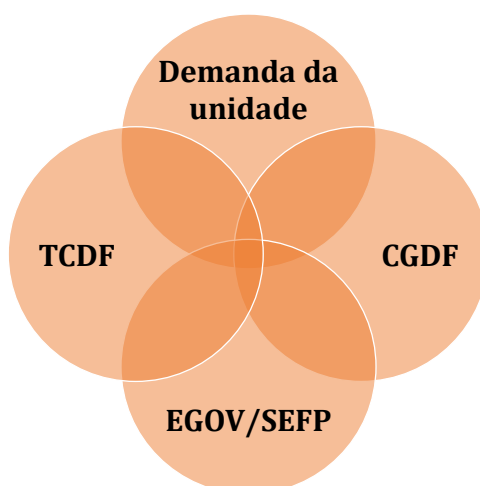
O conteúdo é estruturado a partir de três premissas: normas, ferramentas e capacitação.

Normas: as normas que tratam do assunto são federais e distritais, basicamente. No curso, as competências exclusivas e compartilhadas previstas na Constituição Federal (CF) são exploradas de forma que possam nortear as atribuições do agente designado para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos no GDF;

Ferramentas: são apresentadas noções de ferramenta disponível no DF e o que deve ser organizado na rotina do acompanhamento e na fiscalização da execução de contratos;

Capacitação: exercícios, dinâmicas, vídeos, estudos de caso e a busca de solução de problemas trazidos pelo instrutor e pelos alunos acompanham as discussões sobre as normas e ferramentas ao longo de toda capacitação.

Controle



Função pública



Origem de problemas

- Falta de normas;
- Descumprimento das normas.

Organizando as normas

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Constituição da República Federativa do Brasil – 1988



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](#)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII. Normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no Art. 37, XXI, e para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nos termos do Art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I. Direito Tributário, Financeiro, Penitenciário, Econômico e Urbanístico;

II. Orçamento;

[...]

XI. Procedimentos em matéria processual.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. **Subordinam-se** ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se **contrato** todo e qualquer **ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.**

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. [...]

Art. 9º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [...]

Pregão

Decreto nº 5.450/2005

Art. 1º A modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Regra = licitar

Exceções = dispensa e inexigibilidade

Competência concorrente

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I. a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II. a importância exata a pagar;
- III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I. o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II. a nota de empenho;
- III. os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Lei nº 4.320/1964, para o DF

Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DODF nº 238, de 6 de dezembro de 2010

Aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

Capítulo IX

Da Liquidação

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I. nota de empenho;

~~II. atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no § 1º do artigo 64;~~

Nova redação dada ao Inciso II, do parágrafo único, do art. 61, pelo Decreto nº 37.815, de 2 de dezembro de 2016 – DODF de 5 de dezembro de 2016.

II. atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no § 1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

- III. termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- IV. atestado de execução, na forma do artigo 44;
- V. data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que instruírem o processo;
- VI. cópia ou publicação do ato autorizativo da viagem, quando se tratar de despesas com fornecimento de passagem a servidor, excetuados os casos previstos na legislação em vigor ou quando se tratar de convidado, com indicação expressa do fato;

Fica acrescentado o inciso VII ao parágrafo único do art. 61 pelo Decreto nº 37.815, de 2 de dezembro de 2016 – DODF de 5 de dezembro de 2016.

- VII. documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 62. A Nota de Lançamento (NL) deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa.

Capítulo X

Do Pagamento

Art. 63. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

Sei pagar.

Resposta obrigatória à questão: Pagar o quê?

Como chegamos ao contrato?

O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras das decisões presentes.

Peter Drucker



Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Histórico

- Planejamento (considera demanda);
- Licitação – é a **regra**;
- Contratação – é **obrigação**;
- Execução;
- Continuidade/fim/nova demanda.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Considere, no mínimo as seguintes normas que explicitam planejamento:

- Lei nº 8.666/93;
- IN nº 2/ 2008;
- IN nº 5/ 2017.

Decreto nº 36.063, de 26 de novembro de 2014

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da **Instrução Normativa nº 2**, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Equipe multidisciplinar

1. Servidor público representante da unidade usuária (objeto fim);
2. Servidor público representante da unidade técnica (condições de instalação por exemplo); e
3. Servidor público representante da unidade administrativa (recursos e programas de governo).

IN nº 05/2017 – MPOG – alguns pontos

Detalha os tipos de serviços, veda expressamente a contratação de serviços com tomada de decisão institucional, os atos de subordinação dos funcionários da contratada aos servidores públicos e o poder de mando sobre estes funcionários exceto no cumprimento específico do objeto.

Planejamento

- I. Estudos preliminares;
- II. Gerenciamento de riscos; e
- III. Termo de Referência ou Projeto Básico.

- Documento de Formalização da Demanda – com justificativa, quantidades e previsão da data.

Sinopse

Modalidade	Valor	Tipo	Prazo	Norma
Concorrência	Compras ou Serviços, acima de R\$ 1.430.000. Obras, acima de R\$ 3.300.000.	Menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou melhor oferta.	<u>30 dias</u> : menor preço, maior lance ou melhor oferta. <u>45 dias</u> : melhor técnica ou técnica e preço.	Lei nº 8.666/93, arts. 21, 22, 23 e 45.

Modalidade	Valor	Tipo	Prazo	Norma
Tomada de preços	Compra ou Serviços, até R\$ 1.430.000. Obras, até R\$ 3.300.000.	Menor preço, melhor técnica, técnica e preço.	<u>15 dias</u> : menor preço. <u>30 dias</u> : melhor técnica ou técnica e preço.	Lei nº 8.666/93, arts. 21, 22, 23 e 45.

Modalidade	Valor	Tipo	Prazo	Norma
Convite	Compra ou Serviços, até R\$ 176.000.	Menor preço, melhor técnica, técnica e preço.	5 dias <u>úteis</u>	Lei nº 8.666/93, arts. 21, 22, 23 e 45.
	Obras, até R\$ 330.000			
Concurso	–	–	45 dias	Lei nº 8.666/93, arts. 21, 22, 23 e 45.

Modalidade	Valor	Tipo	Prazo	Norma
Leilão	Móveis, até R\$ 1.430.000, acima deste valor – concorrência.	Maior lance, ou melhor oferta.	15 dias	Lei nº 8.666/93, arts. 21, 22, 23 e 45.
Pregão	Qualquer valor	Menor preço	8 dias <u>úteis</u>	Lei nº 10.520/2002, art. 1º, 4º V

Depois de licitar, contratar e publicar. Decreto nº 32.598/2010

Art. 33. Para a eficácia dos contratos e convênios será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecendo às disposições contidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, extrato contendo os seguintes elementos:

- I. espécie e número do documento;
- II. nome dos contratantes ou convenientes;
- III. resumo do objeto do contrato ou convênio;
- IV. crédito pelo qual correrá a despesa;
- V. número, data e valor da Nota de Empenho;

- VI. etapas e fases da execução;
- VII. prazo de vigência;
- VIII. data da assinatura;
- IX. nome dos signatários;
- X. valor total.

Como se inicia a prestação do serviço?

Decreto Distrital nº 32.598/2010

Gestão de contratos: visão geral

Art. 43. Formalizada a contratação da obra ou serviço, e tendo por base o cronograma físico-financeiro aprovado, o titular da unidade gestora responsável pelo empreendimento expedirá Ordem de Serviço, para iniciar a execução do objeto do convênio ou contrato.

TERMO DE IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA Nº 001/2017

CONTRATO Nº 02/2017
BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Em virtude da homologação do Contrato N.º 02/2017-SEPLAG, firmado com a Empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ n.º 03.497.401/0001-97, oriundo do Processo nº 410.004.152/2016, solicitamos à empresa a implantação dos postos de Vigilância, conforme quantidades abaixo e listagem anexa, a partir do dia 24/01/2017 (terça-feira).

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE
DIURNO DESARMADO INTRAJORNADA	130
NOTURNO DESARMADO INTRAJORNADA	27
NOTURNO ARMADO INTRAJORNADA	89
SUPERVISOR DIURNO MOTORIZADO (MOTO) INTRAJORNADA	1
SUPERVISOR NOTURNO (MOTO) INTRAJORNADA	1
TOTAL DE POSTOS	248

Brasília, 23 de janeiro de 2017.


RENATO SANTOS RIBEIRO
Coordenador de Acompanhamento de Contratos/Substituto


SANDRA REGINA CARVALHO
Diretora de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial/Substituta

Como acompanhamento e fiscalizo? Executor de Contrato

Executor de contratos, por quê?

Gestão e fiscalização de contratos



Seção IV

Da Execução dos contratos

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração **anotará em registro próprio todas as ocorrências** relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências** que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em **tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**.

Dois grandes motivos

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu **objeto** será **recebido**:

I. em se tratando de [...] serviços:

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, desta Lei.

O Decreto nº 32.598/2010 traz, ainda:

Execução

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

[...]

II. o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, **bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa** ou sempre que solicitado pelo contratante.

§ 1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§ 2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 (extrato do contrato) e do ato de designação e ciência dos mesmos.

Decreto Distrital nº 32.598/2010

Art. 41 – II

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e no acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão, especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

~~§ 4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, não sendo vedada a designação de mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.~~

§ 4º É facultada a indicação de um mesmo executor ou supervisor para mais de um contrato, não sendo vedada a designação de mais de um executor ou supervisor para o mesmo convênio ou contrato.

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

- I. verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- II. prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III. dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

- a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
- b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV. atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V. prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI. verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII. remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII. receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX. prestar contas, nos termos do artigo 46.

§ 6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§ 7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

§ 8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§ 9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

§ 10. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta

“Art. 41.

[...]

~~§ 10. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.~~

§ 11. Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

§ 12. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor ou a comissão executora no exercício de suas atribuições, quando comprovadamente necessário.”

E, quem designa o executor e confere as atribuições?

SUAG/COAG

O executor tem limites de atuação?

Pode haver recusa?

Lei hierárquica

- A designação de servidor/empregado, para atuar como gestor ou fiscal do contrato, é realizada pela autoridade competente do órgão/entidade.
- Decorre do poder hierárquico, uma vez que este possibilita que a Administração organize e distribua funções, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores/empregados do seu quadro de pessoal.

“Pela hierarquia se impõe ao subalterno a estrita obediência das ordens e instruções legais superiores e se define a responsabilidade de cada um.”

Hely Lopes Meirelles

Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 – DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011

Título V

Capítulo Único

Dos Deveres

Art. 180. São deveres do servidor:

- I. exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II. manter-se atualizado nos conhecimentos exigidos para o exercício de suas atribuições;
- III. agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições;

- IV. atualizar, quando solicitado, seus dados cadastrais;
- V. observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições;
- VI. **cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;**
- VII. levar ao conhecimento da autoridade superior as falhas, vulnerabilidades e as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público ou função de confiança;
- VIII. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

- IX. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- X. guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- XI. ser leal às instituições a que servir;
- XII. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XIII. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIV. declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas em lei ou regulamento;
- XV. tratar as pessoas com civilidade;

XVI. atender com presteza:

- a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) os requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) as requisições para a defesa da administração pública.

Quem pode ser gestor/fiscal/executor dos contratos

A designação para exercer a função de gestor/fiscal/ executor do contrato **deverá recair** sobre agente público (ou comissão) especialmente designado para tal atividade, que:

- possua **qualificação técnica** condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado;
- esteja lotado na unidade requisitante do objeto.

Quem não pode ser gestor/fiscal/executor dos contratos

Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que:

- **exerça atividade incompatível** com a fiscalização de contratos ou possua relação de **parentesco, até o terceiro grau**, com sócio-gerente ou administrador do contratado;
- possua com o contratado **relação comercial**, econômica, financeira, civil ou trabalhista;
- seja amigo **íntimo ou inimigo capital** do contratado ou dos dirigentes do contratado.

Então:

- eventual insubordinação nesse sentido poderá implicar na responsabilização funcional do servidor ou do empregado público. Assim, diante do descumprimento **injustificado** aos comandos da autoridade do órgão/entidade, caberá à Administração analisar o caso concreto para eleger a consequência cabível.

Mas:

- mesmo diante dessa obrigatoriedade, **nada impede que o servidor peça a revisão da designação**, no sentido de que não se sente preparado ou até mesmo porque que já possui muitos contratos para gerir, de forma que poderá prejudicar as demais atividades. Consequentemente, **caberá à autoridade** competente capacitá-lo e **ponderar sua decisão com cautela**, pois poderá vir a responder por eventual culpa.

Atribuições complementares

Prorrogação do contrato administrativo: requisitos

Execução de contratos: visão geral

Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF

[...]

2.2 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: REQUISITOS

[...]

Exige-se ainda:

[...]

b) relatório prévio do Executor do Contrato sobre o interesse na prorrogação e na adequação dos serviços prestados justificados escrita nos autos do processo (da necessidade do serviço/fornecimento e da vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório);

[...]

Decreto Distrital nº 32.598/2010

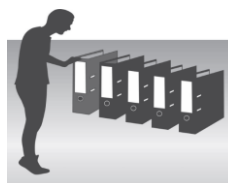
Gestão de contratos: visão geral

Art. 42. O órgão ou entidade, conveniente ou contratante, encaminhará:

- I. ao executor, cópia do contrato ou convênio, cronograma físico-financeiro, edital, proposta, projeto de obra ou serviço;

Documentos necessários ao executor

- Publicação da Ordem de Serviço de Designação do Executor/Fiscal/Gestor ou Comissão;
- Projeto Básico/Termo de Referência;
- Edital;
- Proposta da contratada;
- Contrato;
- Termo(s) Aditivo(s);
- Extrato da Publicação do Contrato e Aditivos no DODF;
- Autorização de reajuste/repactuação/reequilíbrio (se for o caso);
- Apostilamentos (se for o caso).



Ferramentas

- Sei!
- Hesk
- SFCC

SEI! – relacione os processos

 Consultar Andamento

Processos Relacionados:

Contratação: Empresas ou pessoas (1)

Gestão de Contrato: Pagamentos (8)

00410-00023947/2017-22
00410-00022224/2017-14
00410-00021864/2017-07
00410-00019046/2017-36
00410-00001443/2018-32
00410-00002737/2018-81
00410-00003847/2018-61
00410-00005284/2018-45

FATURA MÊS DE
ABRIL/2018-CONTRATO
Nº 24/2017-SERVIÇOS DE
SEGURANÇA
PATRIMONIAL -
BRASFORT SEGURANÇA

Gestão de Contrato: Serviços de Segurança (2)

Formulários

Definido em Portaria

- Limpeza, vigilância e brigada;
- Portaria nº 278/2018.

Informações gerais

DADOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE:

Órgão/Entidade Demandante (SIGLA)*:

Nome do Órgão/Entidade Demandante (Por extenso)*:

Endereço da Sede do Órgão/Entidade*:

CEP da Sede*:

Região do Endereço da Sede*:

Município/UF da Sede*:

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DEMANDANTE:

Nome Completo*:

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão 

DADOS DO EXECUTOR TITULAR:

Nome do Executor*:

Matrícula do Executor*:

Nome do Cargo Efetivo do Executor (Se houver):

CPF do Executor*:

Email do Executor*:

Telefone do Executor:

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão 

Informações específicas

Ex.: Vigilância e brigada

CARACTERÍSTICAS DA LOCALIDADE:

Horário de funcionamento da localidade*:

- ☐ 24h
- ☐ 2a a 6a (Diurno)
- ☐ 2a a Sábado (Diurno)
- ☐ 3a a Domingo (Diurno)
- ☐ Todos os dias (Diurno)
- ☐ Horário diferenciado (conforme descrição a seguir)

Período de funcionamento nos casos de horário diferenciado:

Qtd de servidores lotados na localidade (0 a 9999)*:

Qtd de terceirizados lotados na localidade (0 a 9999)*:

Média de público externo diário (0 a 99999)*:

Classificação de risco de incêndio da localidade, de acordo com as ocupações e usos (NT 02/2016 - CBMDF)*:

- ☐ A (Baixo)
- ☐ B-1 (Médio)

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=tipo_formulario_visualizar&id_tipo_formulario=110&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1

7/03/2018

SEI - Visualizar Tipo de Formulário

- ☐ B-2 (Médio)
- ☐ C-1 (Alto)
- ☐ C-2 (Alto)

Onde verificar a classificação de risco da localidade:

- (1) <https://www.cbm.df.gov.br/3475-norma-tecnica-n-002-2016-risco-de-incendio-e-carga-incendio>
- (2) Ver Tabela 02/Anexo A da Nota Técnica 02/2016 - CBMDF:

Informações Gerais:

- (1) Este formulário deve ser enviado para SUCORP/SEPLAG sempre que houver nova demanda ou necessidade de atualizar informações sobre demanda já existente para aquela localidade.
- (2) Formulário anterior referente a esta mesma localidade perderá a validade.

Limpeza

☐ Local insalubre com laudo comprobatório?

CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS INTERNAS DA LOCALIDADE:

Banheiros (m2)*:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=tipo_formulario_visualizar&id_tipo_formulario=111&infra_sistema=100000100&infra_sistema=100000100

27/03/2018 SEI - Visualizar Tipo de Formulário

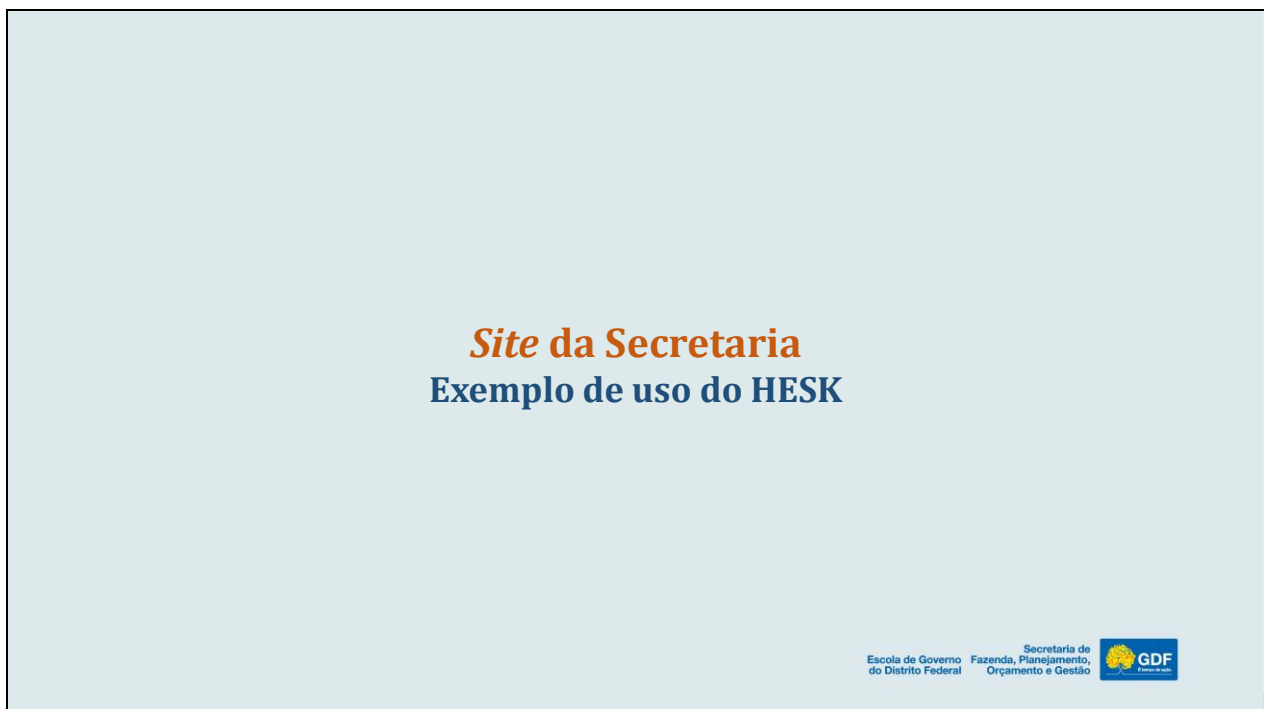
Laboratórios (m2)*:

Almoxarifados/Galpões (m2)*:

Oficinas (m2)*:

Áreas com espaços livres (saguão, hall, salão, corredores) (m2)*:

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão 



Contrato nº 014-2014 - REAL Contrato nº 014-2014-REAL PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO Nº 014-2014 Espelhos - abril 2018 » Mais tópicos	Contrato nº 016-2014 - REAL Contrato nº 016-2014 - REAL JG Espelhos - abril 2018 PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO Nº 016-2014 » Mais tópicos
Contrato nº 017-2013 - REAL Contrato nº 017-2013-REAL Espelhos - abril 2018 PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO Nº017-2013 » Mais tópicos	Contrato nº 018-2013 - SERVEGEL Contrato nº 018-2013-SERVEGEL PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO 018/2013 - Atualizado 7º TAC - repactuação » Mais tópicos
Contrato nº 019-2013 - SERVEGEL Contrato nº 019-2013-SERVEGEL PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO 19/2013 - Atualizado 1º Termo de Apostilamento » Mais tópicos	Contrato nº 020-2013 - SERVEGEL Contrato nº 020-2013-SERVEGEL Pedido de Material contrato 20/2013 1º Termo de Apostilamento » Mais tópicos

Escola de Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

Contrato nº 014-2014 - REAL Contrato nº 014-2014-REAL PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO Nº 014-2014 Espelhos - fevereiro 2018 » Mais tópicos	Contrato nº 016-2014 - REAL Contrato nº 016-2014 - REAL JG Espelhos - abril 2018 PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO Nº 016-2014 » Mais tópicos
Contrato nº 017-2013 - REAL Contrato nº 017-2013-REAL PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO Nº017-2013 Espelhos - fevereiro 2018 » Mais tópicos	Contrato nº 018-2013 - SERVEGEL Contrato nº 018-2013-SERVEGEL PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO 018/2013 - Atualizado 7º TAC - repactuação » Mais tópicos
Contrato nº 019-2013 - SERVEGEL Contrato nº 019-2013-SERVEGEL PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO 19/2013 - Atualizado 1º Termo de Apostilamento » Mais tópicos	Contrato nº 020-2013 - SERVEGEL Contrato nº 020-2013-SERVEGEL Pedido de Material contrato 20/2013 1º Termo de Apostilamento » Mais tópicos

Escola de Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO Nº 014-2014

Solução

PEDIDO DE MATERIAL CONTRATO Nº 014-2014

ANEXOS:

[PEDIDO-DE-MATERIAL-CONTRATO-No-014-2014-NOVA.xlsx](#)

Detalhes do artigo

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



			Valor por posto	Valor Total	
Serventes 44h (GF)			R\$ 259,41	R\$ -	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quant. Solitada	Quant. Entregue	Val
1	Água Sanitária	LT			R\$
2	Álcool	LT			R\$
3	Cera Líquida Auto brilho	BB/LT			R\$
4	Desinfetante comum creolina	LT			R\$
5	Desinfetante eucalipto c/ 5 litros (concentrado)	Frasco (galões)			R\$

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



LÍQUIDO:					
			posto	Valor Total	
	Serventes 44h (GF)	8	R\$ 259,41	R\$ 2.075,28	
EM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quant. Solicitada	Quant. Entregue	Valor referência
1	Água Sanitária	LT			R\$
2	Álcool	LT			R\$
3	Cera Líquida Auto brilho	BB/LT			R\$
4	Desinfetante comum creolina	LT			R\$

			Valor por posto	Valor Total	
	Serventes 44h (GF)	8	R\$ 259,41	R\$ 2.075,28	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quant. Solicitada	Quant. Entregue	Valor referência	Valor Total
Água Sanitária	LT	1		R\$	1,56
Álcool	LT			R\$	3,91
Cera Líquida Auto brilho	BB/LT			R\$	1,79
Desinfetante comum creolina	LT			R\$	26,08
Desinfetante eucalipto c/ 5 litros (concentrado)	Frasco (galões)			R\$	9,64

Base de conhecimento

→	Valor a Receber:		
	R\$	2.075,28	
	Valor do Pedido		←
	R\$	1.957,85	
→	Valor Total do Material Entregue		
	R\$	1.957,07	
	Valor a ser glosado		←
	R\$	118,21	

Sistema de Fiscalização de Contratos (SFC)

SFCC – exemplo

Sistema de Fiscalização de Contratos (SFC)

IBRAM - Parque Recreativo do Gama (prainha)	No Prazo	05/03/2018	05/03/2018	PDF
IBRAM - Parque Três Meninas	Atrasado	08/03/2018	08/03/2018	PDF
IBRAM - Parque Veredinha	No Prazo	03/03/2018	03/03/2018	PDF
IBRAM Sede	No Prazo	06/03/2018	06/03/2018	PDF
RA-V Sobradinho Sede	Não Enviado	Não preenchido	Não preenchido	
RA-VI Planaltina Estádio Adonir Guimarães	Não Enviado	Não preenchido	Não preenchido	

Importante considerar o atesto!

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
391	SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA/DESARMADA PARA O GDF - CONTRATO 002/2017 - SEPLAG/GDF - CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO - POSTO DIURNO DESARMADO	00	041	5933	UN	101,00	12.171,84	0,00	1.229.355,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316	POSTO DIURNO DESARMADO INTRAJORNADA	00	041	5933	UN	29,00	13.413,88	0,00	389.002,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
317	POSTO NOTURNO DESARMADO	00	041	5933	UN	17,00	13.646,86	0,00	231.996,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
318	POSTO NOTURNO DESARMADO INTRAJORNADA	00	041	5933	UN	13,00	15.065,40	0,00	195.850,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319	POSTO NOTURNO ARMADO	00	041	5933	UN	59,00	13.778,02	0,00	812.903,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
320	POSTO NOTURNO ARMADO INTRAJORNADA	00	041	5933	UN	27,00	15.196,58	0,00	410.307,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
407	POSTO SUPERVISOR DIURNO	00	041	5933	UN	1,00	14.734,34	0,00	14.734,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
408	POSTO SUPERVISOR NOTURNO	00	041	5933	UN	1,00	16.503,80	0,00	16.503,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

RESCRIÇÃO MUNICIPAL ()	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 3.300.654,16	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 3.300.654,16	VALOR TOTAL DO ISSQN 165.032,71
---------------------------	--	--	------------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 VALOR APROX DOS TRIBUTOS R\$ 544.807,93 (16,50%) FONTE IBPT
 Período da Prestação de Serviços: 01/03/2017 a 31/03/2017 - (BANCO DE BRASÍLIA AG: 060 C/C: 600.258-8)
 Informativo Lei 12.741/12 - COFINS 3% - PIS 0,65% - ISS 5% - INSS (MPS/SRP N 03/2005) 11% -
 Retenções IRRF R\$33.006,55/INSS R\$363.071,96/ISS R\$165.032,71/Total líquido R\$2.739.542,94

RESERVADO AO FISCO

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1704-03.497.401/0001-97-55-001-000.001.187-100.000.311-1	1187	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	1187	03/04/2017 09:34:56-03:00		3.300.654,16

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
03.497.401/0001-97	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	0732802800125	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
03.230.476/0001-07	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Cosmos-15.6.0.212	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	
5933 - Prestacao de servico tributado pelo ISSQN	1 - Saída	1 - A prazo	

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170011562755	03/04/2017 às 09:34:58-03:00	03/04/2017 às 09:36:13





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial

Ato SEI-GDF nº 4/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC/DIESP Brasília-DF, 18 de abril de 2017

Por força do Contrato nº 002/2017, e de acordo com as informações prestadas nos Relatórios Circunstanciados elaborados pelos Executores Locais, atestamos que os serviços de vigilância armada e desarmada constantes da Nota Fiscal nº 1.187 ([1146029](#)), foram prestados em março de 2017 e não há indicação de glosa.



Documento assinado eletronicamente por **CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA** - Matr.0180583-5, Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, em 23/04/2017, às 09:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA CARVALHO** - Matr.0031134-0, Chefe do Núcleo de Decisão e Controle de Brigada, em 23/04/2017, às 09:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA** - Matr.0269157-4, Coordenadora de Acompanhamento de Contratos Corporal, em 23/04/2017, às 09:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://w1.ufg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificando o código CRC= E5F71298



 Escola de Governo
do Distrito Federal



 Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



 GDF
Distrito Federal

Ato SEI-GDF nº 19/2017 –SEPLAG/COACC/DIESP/NUCOP

Por força do Contrato nº 026/2017, e de acordo com as informações prestadas nas Declarações de Execução de Serviços, atestamos que os serviços de vigilância armada e desarmada constantes da Nota Fiscal nº 1.441 ([3172994](#)) foram prestados em setembro de 2017, no período de 1º/9/2017 a 30/9/2017.

Organizar para saber o que atestar?

Relatório circunstanciado/analítico

Elaborado pelo executor local ou comissão, conforme modelo aprovado, de preferência por meio de sistema eletrônico, apresentando o resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
(escreva aqui o nome de seu órgão ou secretaria)		
(escreva aqui o nome de seu setor ou unidade)		
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO	PERÍODO:	
Contrato Nº	002/2017	
Empresa/CNPJ:		
BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. 03.497.401/0001-97		

Objeto:		
Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.		
Área de abrangência do Contrato:		
Nomeclatura da Unidade, localizado em tal lugar (escreva aqui o nome de sua unidade e endereço completo com CEP)		
Tipo de postos contratados	Qtd. Postos	Qtd. Pessoas
Diurno Desarmado		
Diurno Desarmado com Intrajornada		
Noturno Armado		
Noturno Armado com Intrajornada		
Noturno Desarmado		
Noturno Desarmado com Intrajornada		

5.1.55. A Contratada manteve de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal e adoção de providências no caso de irregularidade.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		
5.1.58. A contratada manteve todos os aparelhos de comunicação em perfeito funcionamento.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		
5.1.60. A Contratada guardou armas e equipamentos balísticos em cofres, conforme legislação vigente.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		

4.2.1. Os supervisores/fiscais da contratada inspecionam, por mês, os Postos de Vigilância, no mínimo 04 (quatro) visitas no turno diurno e 04 (quatro) visitas no turno noturno?	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		
5.1.8 A Contratada substituiu os empregados faltosos?	() Sim	() Não
Caso NÃO, informe:		
NOME	TIPO DE POSTO	TOTAL DE FALTAS
<Informe os nomes dos empregados que faltaram>		
Nota: Caso necessário acrescente linhas:		
5.1.8 Houve descumprimento do horário de trabalho?	() Sim	() Não
Caso SIM, informe:		
NOME	TIPO DE POSTO	TOTAL DE ATRASOS EM MINUTOS
<Informe os nomes dos empregados que descumpriram o horário>		

4.2.1.Os supervisores/fiscais da contratada inspecionam, por mês, os Postos de Vigilância, no mínimo 04 (quatro) visitas no turno diurno e 04 (quatro) visitas no turno noturno?	(X) Sim	() Não
Solicitamos para a Contratada o envio das atividades dos supervisores por contato (1087258). Reiteramos a solicitação pelo Ofício (1164272).		
5.1.8 A Contratada deixou de substituir os empregados faltosos?	() Sim	(X) Não
5.1.8 Houve descumprimento do horário de trabalho?	() Sim	(X) Não
5.1.63. Da Conta Vinculada e Observações - Observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013.	(X) Sim	() Não
PESQUISA DE SATISFAÇÃO A média das notas concedidas nos Relatórios Circunstanciados desse contrato foi de:	Nota: (10)	

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Valor Mensal do Contrato:			
R\$ 3.300.654,16 (três milhões, trezentos mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).			
Quadro Sintético do Faturamento mensal:	Valor posto unitário (0982673)	Qtd.	Valor
NOTURNO Desarmado	R\$ 13.646,86	17	R\$ 231.996,62
NOTURNO Armado	R\$ 13.778,02	59	R\$ 812.903,18
DIURNO Desarmado	R\$ 12.171,84	101	R\$ 1.229.355,84
NOTURNO Desarmado (Intrajornada)	R\$ 15.065,40	13	R\$ 195.850,20
NOTURNO Armado (Intrajornada)	R\$ 15.196,58	27	R\$ 410.307,66
DIURNO Desarmado (Intrajornada)	R\$ 13.413,88	29	R\$ 389.002,52
SUPERVISOR MOTORIZADO NOTURNO (sem intrajornada)	R\$ 16.503,80	1	R\$ 16.503,80
SUPERVISOR MOTORIZADO DIURNO (sem intrajornada)	R\$ 14.734,34	1	R\$ 14.734,34
Valor do Faturamento			R\$ 3.300.654,16
Valor das Glosas			R\$ 0,00
Valor da Retenção Conta Vinculada (1144179)			R\$ 438.638,80
Valor a ser Liquidado			R\$ 2.862.015,36

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



PESQUISA DE SATISFAÇÃO: Conceder nota de 01 (um) a 10 (dez). Caso a nota seja diferente de 10 (dez), favor justificar.	Nota: ()
Justificativa da nota diferente de 10:	

Formulário SEPLAG/SUCORP/COACC/DIESP 0941930

SEI 00410-00010701/2017-91 / pg. 2

Escreva abaixo suas sugestões:



Documento assinado eletronicamente por **CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA - Matr.0180583-5**,
Diretor de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, em 08/02/2017, às 17:25,
conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **0941930** código CRC= **312803B2**.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial

RELATÓRIO ANALÍTICO	PERÍODO:
Contrato nº	02/2017
Empresa/CNPJ:	
BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ 03.497.401/0001-97	
Objeto:	
Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.	
Área de abrangência do Contrato:	
08.13 Defensoria Pública Núcleo de Execução Penal	SRTVS QD 701 Ed. INTERCOM S/S
08.19 Defensoria Pública Núcleo de Atendimento Jurídico - Planaltina	SCC, Quadra nº 02, Bloco C, Ed. Agenor Teixeira
23.02 SEDHS CRAS Estrutural	Setor Oeste Qd. 05 Avenida II (Entrada do lixão)
23.03 SEDHS CRAS Guará II	EQ 15/26 Área Comunal nº 01 Guará II
23.05 SEDHS CRAS São Sebastião	Quadra 201, Área Especial - Residencial Oeste
23.06 SEDHS CRAS Ceilândia Norte	QNN 15 Mod A Antiga Capoeira
23.08 SEDHS CRAS Recanto das Emas	Q.602 lote 01 - Avenida Buritis
23.09 SEDHS - UNAC Taguatinga	SNO F - AE - LOTE 22/24
23.10 SEDHS COSE - Centro de Convivência de Planaltina	Área Especial, "H" Lote "6" (Em frente ao Hospital Regional)
23.12 SEDHS CRAS Varjão	QD. 07 Conj. D Lt. 1 A.E.
23.13 SEDHS CRAS/COSE Ceilândia Sul	QNM 15 Mod A Área Especial
23.14 SEDHS CRAS Taguatinga	QNG 27 Área Especial 04 Taguatinga Norte
23.15 SEDHS CRAS Riacho Fundo II	QC 04, Área Especial
23.16 SEDHS CRAS Núcleo Bandeirante	Av. Centro Área Especial 11 Lote E
23.17 SEDHS CRAS Itapoã	Quadra 61, Área Especial 03, Del Lago

Lembrando

O atesto traz qual responsabilidade?

- O atesto da nota fiscal é o ato que confirma que a compra foi feita, observando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.
- **Autoriza a segunda fase da despesa – liquidação.**
- A responsabilidade é equivalente aos fatos decorrentes (acertos e erros).

Decreto Distrital nº 32.598/2010

Gestão de contratos: visão geral

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, a sua localização e o período de execução.

Revisão

Como sabemos o que atestar?

Base

- Contrato;
- Proposta da empresa;
- Documentos;
- Fatos.

**Formalizo, no PROCESSO DE PAGAMENTO, a fiscalização
e o acompanhamento da EXECUÇÃO CONTRATUAL?**

**Exemplo:
De onde vêm os valores dos postos de vigilância?**

PROPOSTAS CONSOLIDADAS

PLANILHA RESUMO DE ESTIMATIVA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
LOTE 1 (BRASFORT - Contrato nº 02/2017)					
ITEM	Cargo	Custo Unitário Mensal do Posto	Custo Diário Unitário por posto	Quantidade de Postos	Custo Total Para 180 dias
1	Vigilante Diurno Desarmado	R\$ 13.413,88	R\$ 447,13	130	R\$ 10.462.826,40
	<i>Vigilante Diurno Desarmado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 12.171,84</i>	<i>R\$ 405,73</i>		
2	Vigilante Noturno Desarmado	R\$ 15.065,40	R\$ 502,18	27	R\$ 2.440.594,80
	<i>Vigilante Noturno Desarmado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 13.646,86</i>	<i>R\$ 454,90</i>		
3	Vigilante Noturno Armado	R\$ 15.196,58	R\$ 506,55	89	R\$ 8.114.973,72
	<i>Vigilante Noturno Armado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 13.778,02</i>	<i>R\$ 459,27</i>		
4	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	R\$ 16.224,30	R\$ 540,81	1	R\$ 97.345,80
	<i>Supervisor Diurno Motorizado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 14.734,34</i>	<i>R\$ 491,14</i>		
5	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	R\$ 18.205,32	R\$ 606,84	1	R\$ 109.231,92
	<i>Supervisor Noturno Motorizado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 16.503,80</i>	<i>R\$ 550,13</i>		
VALOR TOTAL DIÁRIO DO ORÇAMENTO					R\$ 117.916,51
VALOR TOTAL GLOBAL DO ORÇAMENTO					R\$ 21.224.972,64

Outros assuntos:
norma geral de sanções

Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 – DODF nº 103, de 31 de maio de 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e dá outras providências.

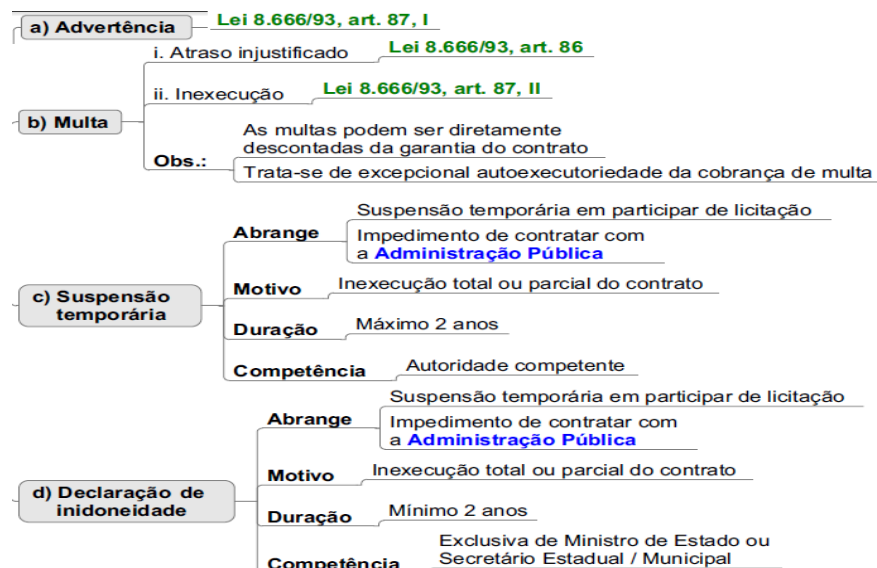
Sanções administrativas aplicáveis aos contratados

- No Distrito Federal, o valor das multas e a forma de aplicação das sanções administrativas aplicáveis estão inteiramente disciplinadas por este Decreto Distrital.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência – utilizada com caráter pedagógico, já que a intenção é de educar o contratado para o cumprimento das cláusulas contratuais (competência do ordenador de despesas);
- Multa – indicada nos casos de atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, devendo ser formalizada por apostilamento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (competência do ordenador de despesas);

- Suspensão – impedimento temporário do fornecedor de participação em licitações e formalização de contratos com a Administração (competência do ordenador de despesa);
- Declaração de inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a **reabilitação**, que será concedida quando o contratado ressarcir os prejuízos e **após decorridos 2 anos (competência do Secretário de Estado)**.



Outros assuntos: rescisão de contratos

Motivos para rescisão do contrato

Art. 78. da Lei nº 8.666/1993

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
[...]
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV. **a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. **o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes,** já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Outros assuntos: prorrogação de contratos

Duração e prorrogação dos contratos

Regra: (Art. 57 da Lei nº 8.666/93)

A **duração** dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários** (de 1º/1 a 31/12).

Exceção (Art. 57 da Lei nº 8.666/93):

I. [...]

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a **sessenta meses**;

Toda **prorrogação** deve ser:

- **prevista** no edital e no contrato;
- **justificada** por escrito;
- **previamente autorizada** pela autoridade competente para celebrar o contrato;
- realizada por **aditamento**;
- realizada **antes de expirado o prazo inicial** (exceto em relação à extensão para a conclusão do objeto);
- se necessário, haver previsão de **recursos orçamentários**.

Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF

Requisitos para a prorrogação

- Previsão editalícia e contratual;
- Relatório do executor do contrato sobre o interesse na prorrogação e na adequação dos serviços prestados (justificativa escrita da necessidade do serviço e da vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório);
- Autorização do agente público competente;

- Constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos (considerando, inclusive, eventual requerimento de reajuste feito pela contratada);
- Disponibilidade orçamentária (se o caso, com a declaração a que alude o art. 16, II, da LC nº 1.011/2000);
- Interesse mútuo das partes;
- Mesmas condições de habilitação.

Outros assuntos: alteração dos contratos

Lei nº 8.666/93

Alteração dos contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente, pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (alteração **qualitativa**)
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (alteração **quantitativa**)

Limites para alteração quantitativa do objeto

- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **obras, serviços ou compras, até 25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de **reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

II. por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior (evento humano – greve, protesto), caso fortuito (evento da natureza – tempestade, terremoto) ou fato do príncipe (ação estatal – novo imposto, proibição de importação), configurando situação econômica extraordinária e extracontratual.

Outros assuntos: equilíbrio dos contratos

Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará de três formas, sendo distintos os institutos que se seguem, devendo cada um deles ser utilizado conforme a necessidade e adequação:

- repactuação dos contratos;
- reajuste dos contratos; e
- revisão.

Sinopse – equilíbrio dos contratos

Instituto	Revisão	Reajuste	Repactuação
Objetivo	Recomposição de custos	Restabelecer poder aquisitivo da moeda ou insumos	Alcançar o valor de mercado
Embasamento legal	Artigo 37, inciso XXI da CF/88 e alínea “d”, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93	Lei nº 10.192/ 2001. Art. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93	Consulta Proc. TCDF nº 4.2486/2005 – SEDEST. Art. 40, XI, art. 55, III, da Lei nº 8.666/93

Instituto	Revisão	Reajuste	Repactuação
Periodicidade	Não há	Anual da data da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (proposta)	Anual da data da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (orçamento, acordo ou convenção coletiva)
forma de apuração	Fato imprevisível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, área extraordinária e extracontratual	Cláusula com índice previamente existente no contrato	Cláusula no contrato, admitindo a repactuação

Instituto	Revisão	Reajuste	Repactuação
Documentação necessária para concessão	Documentação comprobatória demonstrativa do fato	Índices admitidos por lei: INPC, IGPDI, IPCA, entre outros	Planilha analítica demonstrativa da variação dos custos de contratação da mão de obra e insumos
Incidência cumulativa	Possibilidade	Não pode cumular com a repactuação	Não pode cumular com o reajuste

Outros assuntos: fluxo para alteração de contratos

Alteração dos contratos (fluxo)



(ENAP, 2013.)

Outros assuntos: dúvidas frequentes

Dúvidas frequentes

1. Em que consiste a glosa de fatura?
2. Quando cessa a atuação do executor?
3. No que ficar mais atento na execução do contrato?
4. Como proceder mediante a ordenação de ateste da chefia?
5. Como proceder com o saldo do contrato no limite?
6. Em que casos o executor pode ser afastado do contrato?

7. A quem me reportar diretamente?
8. Respondo solidariamente pelos erros do meu antecessor?
9. Como aplicar as penalidades?
10. No caso de uma comissão de acompanhamento de contrato, quem responde: o coordenador ou os membros?

Finalizando: Kahoot.it

Para exercer a atividade de fiscal do contrato, além do conhecimento técnico do objeto do contrato a ser fiscalizado, é importante que o servidor designado reúna algumas características de personalidade que o ajudarão a lidar com as situações próprias da fiscalização.

Qual dos candidatos a seguir possui atributos que não necessariamente indicam que ele tem as competências para o exercício da atividade fiscal de contrato?

Qual candidato tem menos perfil para atividade?

Candidato 1 – é um líder nato, mas não aceita desorganização. Sempre pautou a vida com ética, honestidade e integridade. Não aceita informalidades excessiva com o contratado, apesar do trato sempre cordial.

Candidato 2 – Colabora sempre que é requisitado, resultado de sua postura sempre em favor do interesse público, reconhecida inclusive pelos contratados que fiscalizou.

Candidato 3 – não admite desperdício de recursos públicos. Tem muitas tarefas, apesar de isso não alterar o profissionalismo, o equilíbrio e a isenção com que trata as questões.

Candidato 4 – apesar de algumas críticas por parte dos contratados que recebe em razão da atividade, não deixa de colaborar para que o contrato seja bem executado, o que o torna uma referência no órgão quando o assunto é fiscalização de contratos.

Candidato 5 - É bastante comunicativo, sempre teve ótimo relacionamento com os contratados, razão pela qual os contratos fiscalizados por ele nunca apresentaram problemas.

CONTATO:



Hamilton Ruggieri Ribeiro

hamilton.ribeiro@cg.df.gov.br

